
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.246, DE 18 DE JULHO DE 1997

**Este Decreto foi PRORROGADO, pelo Decreto nº 2.495, de 18 de novembro de 1997, publicado no DOE nº 28.595, de 19 de novembro de 1997.*

Institui Grupo de Trabalho incumbido de promover estudos e apresentar propostas de solução à questão relacionada com a regularização definitiva das áreas abrangidas pelas comunidades remanescentes dos antigos quilombos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando ser compromisso do Governo do estado promover a regularização das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que, ao lado da questão específica de delimitação e regularização dessas terras, existem fatores sociais, culturais e ambientais que são da competência do Governo do Estado zelar de forma a viabilizar a manutenção dessas comunidades nas áreas em questão;

Considerando a importância da raça negra na formação cultural do nosso povo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho incumbido de promover estudos e apresentar propostas de solução à questão relacionada com a regularização definitiva das áreas abrangidas pelas comunidades remanescentes dos antigos quilombos e outras providências que se fizerem necessárias à preservação sócio-econômica, cultural e ambiental dessas organizações.

§ 1º - O Grupo de Trabalho ora instituído será composto por um representante de cada um dos órgãos a seguir relacionados:

I - SECTAM - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

II - ITERPA - Instituto de Terras do Pará;

III - SECULT - Secretaria de Estado de Cultura;

IV - SAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura;

V - FETAGRI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado do Pará;

VI - ARQMO - Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná;

VII - CEDENPA - Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará;

VIII - CPT - Comissão Pastoral da Terra.

§ 2º - Incumbirá ao representante da SECTAM a coordenação do Grupo ora instituído, devendo os titulares de cada um dos órgãos relacionados indicar os respectivos representantes no prazo de 3 (três) dias da publicação deste Decreto.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho poderá, sempre que se fizer necessário, solicitar a colaboração de profissionais especializados na matéria e/ou membros da comunidade científica em geral, bem como de representantes das próprias organizações remanescentes dos antigos quilombos.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho apresentará suas conclusões, em relatório final, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de julho de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.510, de 22/07/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ